



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo ao PLL nº 075/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto do Projeto/Substitutivo: Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 293.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana do Município de Jacareí, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sasaki, pelo qual se busca ***acrescer parágrafos ao art. 5º da Lei nº 6.481/2022.***
2. Na Mensagem que acompanha o texto do Substitutivo, o autor informa que a intenção é ***possibilitar maior segurança no trânsito (tráfego de veículos e pedestres).***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***
2. A matéria elencada no presente Substitutivo não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***
3. ***A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e mobilidade urbana.***
4. Portanto, não vislumbramos, ***por ora***, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

29 de

Câmara Municipal
de Jacareí

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Substitutivo ao PLL **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente Substitutivo é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. Salientamos que, a rejeição do Substitutivo não invalida a tramitação do PLL original (parágrafo 3º, do art. 114, do NRI).
4. O Substitutivo deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933